



LEI Nº 2.418 DE 07 DE MAIO DE 2019.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o **Orçamento da A.M.A.E. – Autarquia Municipal de Água e Esgoto**, no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista a necessidade de adequação do orçamento vigente, **no que tange à criação de natureza da despesa específica para contabilização de Dívida Contratual.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, tendo em vista a criação de natureza de despesa específica para contabilização de Dívida Contratual não consignada no orçamento em vigor da A.M.A.E. – Autarquia Municipal de Água e Esgoto, além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	30 – AUTARQUIAS
UNIDADE:	33 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
FUNÇÃO:	17 – Saneamento
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0001 – Apoio Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE:	2.039 – Manutenção dos Serviços Administrativos
CATEGORIA:	3 – Despesas Correntes
CATEGORIA:	4 – Despesas de Capital
GRUPO:	2 – Juros e Encargos da Dívida
GRUPO:	6 – Amortização da Dívida
MODALIDADE:	90 – Aplicações Diretas
TOTAL AUTORIZADO: R\$ 50.000,00

Art. 2º - Os elementos de despesa e a(s) fonte(s) de recursos serão devidamente evidenciados quando da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º desta Lei, que se dará através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, para atendimento das demandas administrativas e operacionais.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - Os recursos orçamentários para atendimento da presente Lei, ficam à conta dos incisos I, II, III, do Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º - Fica alterada a Lei nº. 2.347/17 (Plano Plurianual - P.P.A. 2018-2021) e a Lei nº. 2.381/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. 2019).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MAIO DE 2019.


MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

